

Ofício Circular nº 001/2008-CRH

São Paulo, 23 de janeiro de 2008.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando

- A Portaria CEETEPS nº 145, de 21 de dezembro de 2001, que disciplina a escolha e atribuição de aulas do pessoal docente das Escolas Técnicas do CEETEPS;
- A Instrução CETEC nº 003/01 que expede instruções complementares à Portaria CEETEPS nº 145/01, a fim de disciplinar a escolha e atribuição de aulas a docentes das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS;
- A reorganização e redimensionamento das unidades de ensino, dos concursos públicos realizados, além de outros fatores que concorrem para a alteração do número de aulas;
- Que após a atribuição de aulas que ocorre regularmente nas unidades de ensino técnico, para os respectivos exercícios letivos, docentes poderão não ter aulas atribuídas;
- Que, não tendo aulas atribuídas, o objeto do contrato de trabalho celebrado com o docente deixa de existir e, com ele desaparece o interesse público que existia na contratação,

Devem ser adotados os seguintes procedimentos com relação aos docentes das Escolas Técnicas Estaduais que após a atribuição regular de aulas para o ano letivo, de conformidade com instruções baixadas pela CETEC, não tiveram aulas atribuídas.

DOCENTE CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO:

- I- se o docente mesmo que aprovado e classificado em Concurso Público não tiver aulas atribuídas nas etapas previstas pelas normas em vigor para a atribuição de aulas, seu Contrato de Trabalho deverá ser rescindido, por término, considerando-se o dia da atribuição como último dia trabalhado.
- II- o contrato de trabalho do professor contratado por prazo determinado, também deverá ser rescindido, a qualquer tempo, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:
 - 1- sua carga horária ter sido utilizada para ampliação por professor contratado por prazo indeterminado da própria ou de outra Unidade de Ensino do CEETEPS;
 - 2- cessar o motivo que deu causa à atribuição das aulas;
 - 3- ocorrer o limite temporal disposto no artigo 445 da CLT;

DOCENTE CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO:

- I- não tendo aulas atribuídas depois de concretizada a atribuição de aulas, deverá a Direção da Unidade de Ensino registrar na Ata da Sessão de Atribuição de Aulas que o docente que ficou sem aulas está ciente dos motivos, colhendo sua assinatura na ata;
- II- estabelecer, de imediato e formalmente, o prazo de 05 (cinco) dias para o docente exercer seu direito de manifestar-se sobre os motivos determinantes da não atribuição de aulas;
- III- exercendo o docente o direito de defesa, deverá o documento ser incorporado ao processo de contratação com a cópia da Ata mencionada no inciso I e, após manifestação da direção da unidade de ensino, expondo, detalhadamente, o porquê da não atribuição de aulas ao docente, o processo, de imediato, será encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV- no caso de o docente envolvido não ter apresentado defesa, deverá ser incorporado ao seu processo de contratação cópia da Ata mencionada no inciso I, bem como o Extrato Analítico atual do FGTS e,
- V- providenciar as medidas visando a rescisão do Contrato de Trabalho do docente envolvido (inciso IV), tendo como motivo do afastamento “*sem justa causa pelo empregador*”, encaminhando o respectivo processo de contratação para a Coordenadoria de Recursos Humanos, objetivando o cálculo das verbas rescisórias devidas.
- VI- Caso o docente se recuse a tomar ciência sobre os motivos determinantes da não atribuição de aulas, o Diretor da Unidade de Ensino, deverá, no ato, solicitar o testemunho de 02 (duas) pessoas da negativa.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador